



Lei n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2012.

Altera o Anexo V da Lei nº 1537, de 30 de dezembro de 1997- Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº1835, de 18 de dezembro de 2001 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o Anexo V, da Lei nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, modificado pela Lei nº1835, de 18 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V	
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	
QUANTIDADE EM VRM	
I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:	
a) Prestação de serviços por pessoa física:	
Profissionais liberais com curso superior.....	0,504
Profissionais liberais com curso médio e serviços de táxi, por veículo.....	0,316
Outros Profissionais liberais.....	0,189
b) Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica:	
1. grande porte.....	1,008
2. médio porte.....	0,631
3. pequeno porte.....	0,378

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.006, de 19 de dezembro de 2012.

c) Comércio:	
1. grande porte.....	1,008
2. médio porte.....	0,631
3. pequeno porte.....	0,378
d) Indústrias:	
1. grande porte.....	1,512
2. médio porte.....	0,946
3. pequeno porte.....	0,504
e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	0,252

NOTA: Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial tenha metragem de 201m² (duzentos e um metros quadrados) a 500m² (quinhentos metros quadrados);

3. De pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o artigo 150, III, ‘b’ e ‘c’, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de dezembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____